

JUSTIFICATIVA

Estabelece critérios para justificar a não utilização do sistema Compras.gov.br, no **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco.

Processo nº 0209/2025

Credenciamento nº 00052025

Fundamentação Jurídica:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

Decreto Municipal nº 081 de 30 de julho de 2024.

Objeto: Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação o **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, do Termo de Referência.

1. Justifica-se a não utilização do sistema Compras.gov.br, em virtude da peculiaridade do objeto das futuras contratações, bem como o mercado fornecedor do objeto, destacamos que os serviços destinados ao atendimento do usuário do SUS, visa a qualificação e acesso aos Programas de prevenção, promoção e cuidado à Saúde da População. É mister destacar que os procedimentos o para **Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS, tem que ocorrer no território pontual e específico ao atendimento da demanda.

Portanto, o objeto do Credenciamento é composto de serviço e fornecimento, tem que ser prestado em Caruaru(PE), para melhor atender aos usuários do SUS.

2. Todas as ações estão voltadas para promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão

qualificada, dirigida à população de Caruaru (PE e IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, possibilitando o acesso para o **Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS.

3. A necessidade de empresa especializada na elaboração do molde auricular e o fornecimento de aparelhos auditivos, com o intuito de atender a demanda reprimida existente no município e Macrorregião, bem como atender futuros usuários do Sistema Único de Saúde.

4. É importante mencionar, que a aquisição de aparelhos auditivos, proporcionará a população de Caruaru e da segunda Macrorregião, uma melhora na qualidade de vida dos pacientes que vierem a necessitar dos aparelhos auditivos, pois facilitará o convívio e comunicação no ambiente familiar, escolar e no mercado de trabalho.

5. O *déficit* no atendimento na Assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde na região tem gerado filas de espera para os pacientes. Vale ressaltar a existência de demanda reprimida para estes procedimentos, com insuficiência de serviço especializado, no território.

6. Portanto, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas no fornecimento **Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde da IIª Macrorregião de Pernambuco conforme dispostos nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017.

7. Não haverá disputa para redução de custos vez que os valores registrados nas Tabelas anexadas, nascem dos repasses constitucionais, que tem por base preços tabelados pelo Ministério da Saúde, que através do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), que regulamenta o pagamento dos procedimentos contratados de todos os prestadores de saúde que atendem ao Sistema Único de Saúde, e serão contratados com base na disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

8 Os reajustes dos referidos preços da Tabela SUS são determinados pelo Ministério da Saúde, conforme portarias específicas. Como todas as contratações públicas, este procedimento seguirá as disposições constantes na Lei 14.133/2021, sendo regra a contratação por inexigibilidade, por inexistir competição por preço (preço único para todos os prestadores conforme Tabela SUS) e por inviabilidade de competição, salvo por quantitativo a menor solicitado pelo próprio prestador.

Marlene Rodrigues

Presidente da Comissão de Contratação -UC-Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A087-2E0F-0514-0E31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLENE RODRIGUES (CPF 029.XXX.XXX-59) em 05/09/2025 13:11:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A087-2E0F-0514-0E31>